

**REGULAMENTO DELEGADO (UE) 2020/1589 DA COMISSÃO****de 22 de julho de 2020****que altera o anexo I do Regulamento (UE) 2018/956 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante aos dados sobre veículos pesados novos a monitorizar e a comunicar pelos Estados-Membros e pelos fabricantes****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2018/956 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de junho de 2018, relativo à monitorização e comunicação das emissões de CO<sub>2</sub> e do consumo de combustível dos veículos pesados novos <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 11.º, n.º 1, alíneas a) e b),

Considerando o seguinte:

- (1) O anexo I, parte A, do Regulamento (UE) 2018/956 especifica os dados que os Estados-Membros devem monitorizar e comunicar relativamente aos veículos pesados novos matriculados pela primeira vez na União.
- (2) A fim de facilitar a conciliação dos dados comunicados pelos Estados-Membros em relação a cada veículo pesado com os dados correspondentes comunicados pelos fabricantes, os Estados-Membros devem comunicar determinados parâmetros adicionais relativos às especificações técnicas dos veículos.
- (3) Para que a qualidade dos dados comunicados pelos fabricantes de veículos pesados possa ser verificada, os Estados-Membros devem comunicar igualmente uma impressão da dispersão criptográfica do ficheiro de registos do fabricante incluída no certificado de conformidade do veículo.
- (4) O anexo I, parte B, do Regulamento (UE) 2018/956 especifica, no seu ponto 2, os dados a monitorizar e a comunicar pelo fabricante de cada veículo pesado novo.
- (5) Para garantir uniformidade na comunicação de informações sobre os fabricantes de componentes, unidades técnicas e sistemas, devem ser acrescentadas referências ao Regulamento (UE) 2017/2400 da Comissão <sup>(2)</sup>.
- (6) Para que a Comissão possa verificar a qualidade dos dados comunicados pelos fabricantes relativamente às emissões de CO<sub>2</sub> e ao consumo de combustível dos motores, o fabricante deve comunicar igualmente o número de homologação do motor.
- (7) O anexo I do Regulamento (UE) 2018/956 deve, portanto, ser alterado em conformidade,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo I do Regulamento (UE) 2018/956 é alterado em conformidade com o anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*O presente regulamento entra em vigor no vigésimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.<sup>(1)</sup> JO L 173 de 9.7.2018, p. 1.<sup>(2)</sup> Regulamento (UE) 2017/2400 da Comissão, de 12 de dezembro de 2017, que dá execução ao Regulamento (CE) n.º 595/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho no que respeita à determinação das emissões de CO<sub>2</sub> e do consumo de combustível dos veículos pesados e altera a Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e o Regulamento (UE) n.º 582/2011 da Comissão (JO L 349 de 29.12.2017, p. 1).

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de julho de 2020.

*Pela Comissão*  
*A Presidente*  
Ursula VON DER LEYEN

---

## ANEXO

O anexo I do Regulamento (UE) 2018/956 é alterado do seguinte modo:

1) A parte A é alterada do seguinte modo:

a) São aditadas as seguintes alíneas g) a n):

- «g) Quando disponível, para os veículos matriculados até 30 de junho de 2021, e sempre no caso dos veículos matriculados a partir de 1 de julho de 2021, a fase de acabamento indicada no modelo de certificado de conformidade escolhido nos termos do anexo IX, ponto 2, da Diretiva 2007/46/CE;
- h) A categoria do veículo especificada na entrada 0.4 do certificado de conformidade;
- i) Quando disponível, para os veículos matriculados até 31 de dezembro de 2020, e sempre no caso dos veículos matriculados a partir de 1 de janeiro de 2021, o número de eixos especificado na entrada 1 do certificado de conformidade;
- j) A massa máxima em carga tecnicamente admissível especificada na entrada 16.1 do certificado de conformidade;
- k) Quando disponível, para os veículos matriculados até 31 de dezembro de 2021, e sempre no caso dos veículos matriculados a partir de 1 de janeiro de 2022, uma impressão da dispersão criptográfica do ficheiro de registos do fabricante especificada na entrada 49.1 do certificado de conformidade; no caso dos veículos matriculados até 30 de junho de 2025, os Estados-Membros podem comunicar apenas os primeiros oito caracteres da dispersão criptográfica;
- l) Quando disponível, para os veículos matriculados até 30 de junho de 2021, e sempre no caso dos veículos matriculados a partir de 1 de julho de 2021, as emissões específicas de CO<sub>2</sub> especificadas na entrada 49.5 do certificado de conformidade;
- m) Quando disponível, para os veículos matriculados até 30 de junho de 2021, e sempre no caso dos veículos matriculados a partir de 1 de julho de 2021, o valor médio da carga útil especificado na entrada 49.6 do certificado de conformidade;
- n) Data de matrícula.»;

2) Na parte B, o ponto 2 é alterado do seguinte modo no caso dos veículos cujos dados sejam comunicados a partir de 2021, inclusive:

a) As entradas 24 e 25 passam a ter a seguinte redação:

N.º	Parâmetros de monitorização	Fonte anexo IV, parte I, do Regulamento (UE) 2017/2400, salvo indicação em contrário	Descrição
«24	Nome e endereço do fabricante da transmissão	Ponto 0.4 do modelo de certificado relativo a um componente, unidade técnica ou sistema constante do anexo VI, apêndice 1, do Regulamento (UE) 2017/2400	Especificações principais da transmissão»;
25	Marca (designação comercial do fabricante da transmissão)	Ponto 0.1 do modelo de certificado relativo a um componente, unidade técnica ou sistema constante do anexo VI, apêndice 1, do Regulamento (UE) 2017/2400	

b) As entradas 32 e 33 passam a ter a seguinte redação:

N.º	Parâmetros de monitorização	Fonte anexo IV, parte I, do Regulamento (UE) 2017/2400, salvo indicação em contrário	Descrição
«32	Nome e endereço do fabricante do eixo	Ponto 0.4 do modelo de certificado relativo a um componente, unidade técnica ou sistema constante do anexo VII, apêndice 1, do Regulamento (UE) 2017/2400	Especificações principais do eixo»;
33	Marca (designação comercial do fabricante do eixo)	Ponto 0.1 do modelo de certificado relativo a um componente, unidade técnica ou sistema constante do anexo VII, apêndice 1, do Regulamento (UE) 2017/2400	

c) As entradas 39 e 40 passam a ter a seguinte redação:

N.º	Parâmetros de monitorização	Fonte anexo IV, parte I, do Regulamento (UE) 2017/2400, salvo indicação em contrário	Descrição
«39	Nome e endereço do fabricante dos pneus	Ponto 1 do modelo de certificado relativo a um componente, unidade técnica ou sistema constante do anexo X, apêndice 1, do Regulamento (UE) 2017/2400	Especificações principais dos pneus»;
40	Marca (designação comercial do fabricante dos pneus)	Ponto 3 do modelo de certificado relativo a um componente, unidade técnica ou sistema constante do anexo X, apêndice 1, do Regulamento (UE) 2017/2400	

d) É aditada uma entrada 101 com a seguinte redação:

N.º	Parâmetros de monitorização	Fonte anexo IV, parte I, do Regulamento (UE) 2017/2400, salvo indicação em contrário	Descrição
«101	Número de homologação do motor (unicamente no caso dos veículos com data de simulação a partir de 1 de julho de 2020, inclusive)	Ponto 1.2.1 da adenda ao apêndice 5, 6 ou 7 do anexo I do Regulamento (UE) n.º 582/2011, consoante o apêndice aplicável.	Especificações do motor».